



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salette - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 8232880 - GCJ-GJACJ-FRB

SEI:TJPR Nº 0095350-07.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8232880

SEI 0095350-07.2021.8.16.6000

1) Trata-se, originalmente, de Consulta formulada pelo Juiz de Direito Substituto Rafael Kramer Braga, designado com exclusividade para a Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com o "escopo de se firmar, pragmaticamente, a legítima possibilidade de incumbir aos Comissários as seguintes atribuições" (evento [6747717](#)):

- (a) "Receber e auxiliar os interessados na instrução dos pedidos de buscas de processos (ainda que já arquivados), preparando e remetendo ao registro/distribuição os autos de **Providência** correspondentes";
- (b) "Promover diligências e investigações em busca dos processos referidos no item anterior, eventualmente relatório, informações e documentos obtidos na **Providência**";
- (c) "Receber e auxiliar os interessados na instrução dos pedidos de **Habilitação à Adoção**, preparando e remetendo ao registro/distribuição os autos correspondentes";
- (d) "Receber e auxiliar os interessados na instrução dos pedidos de **Autorização de viagem (nacional e internacional)**, preparando e remetendo ao registro/distribuição os autos correspondentes";
- (e) "Receber e auxiliar os interessados na instrução dos pedidos de **Adoção**, preparando e remetendo ao registro/distribuição os autos correspondentes";
- (f) "Receber e auxiliar os interessados na instrução dos pedidos de **Autorização para representação específica (pela família, extensa ou terceiros em benefício do infante) para a obtenção de documentos (Registro Civil, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Carteira de Trabalho e Passaporte)**, preparando e remetendo ao registro/distribuição os autos correspondentes".

2) Por preencher os requisitos dos arts. 20 a 23 do Código de Normas do Foro Judicial, em especial o interesse geral e a abstração do objeto (art. 21, incisos I e II do CNFJ), a presente Consulta foi conhecida por este Órgão Correicional (evento [6758722](#), item 2).

3) Preliminarmente a apresentação de resposta, e tendo em conta que a política judiciária da Infância e da Juventude, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, é deliberada pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude

(CONSIJ), a teor do que preconiza a Resolução 04/2010-TJPR, disponibilizou-se este expediente a análise da Juíza Dirigente da Coordenadoria da Infância e da Juventude deste Tribunal de Justiça, Noeli Salete Tavares Reback, para manifestação ou encaminhamentos (evento [6758722](#), item 3).

4) No evento [6968590](#), foi acostada Portaria delegatória do Juízo consulente.

5) O DGRH, no evento [7259015](#), informou a relação nominal de todos(as) os(as) Comissários(as) de Vigilância das Varas da Infância e da Juventude do Estado do Paraná, com respectivas lotações e gratificações.

6) Nos eventos [7333848](#), [7386980](#), [7404142](#), [7424546](#), [7425284](#), [7426472](#), [7428121](#), [7429464](#), [7430046](#), [7434775](#), [7441210](#), [7458099](#) e [7487898](#), apresentaram os Magistrados e as Magistradas superiores hierárquicos(as) dos Comissários e das Comissárias de Vigilância das Varas da Infância e da Juventude do Estado do Paraná informações detalhadas no tocante as suas atribuições.

7) Informou o DGRH, no evento [7482151](#), a relação dos(as) Comissários(as) de Vigilância das Varas da Infância e da Juventude do Estado do Paraná que tiveram deferido o teletrabalho.

8) Esta Corregedoria-Geral, no evento [7565673](#), apresentou voto a ser submetido a análise e deliberação do CONSIJ.

9) No evento [7654199](#), foi juntada a ata parcial da 29ª Reunião do CONSIJ, com informação e errata no evento [7675715](#) (esta última que foi acolhida no evento [7680233](#)).

10) Por determinação da Juíza Dirigente da CIJ/TJPR, Noeli Salete Tavares Reback (evento [7680233](#)), retornou o expediente a este Órgão Correicional.

11) No evento [7733515](#), esta Corregedoria-Geral apresentou respostas aos questionamentos formulados na presente Consulta, reiterando as sugestões apresentadas no voto de evento [7565673](#).

12) O CONSIJ, no evento [7749994](#), determinou o encaminhamento do procedimento a douta Presidência deste Tribunal, a qual, acolhendo manifestação do DGRH (eventos [7839204](#) e [7839217](#)), restituiu o protocolizado a este Órgão Correicional (evento [7857631](#), item IV), cujo pronunciamento derradeiro se deu no evento [7882326](#).

13) Após o encerramento do feito (evento [7894134](#)), formulou a Magistrada Marília Mitie Yoshida, da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Cianorte, Consulta complementar, nos seguintes termos (evento [8205640](#)):

*"Marília Mitie Yoshida, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara Judicial de Cianorte/PR (Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, formular a presente **consulta em complementação** àquela que originou o presente expediente ([6747717](#)), igualmente com base nos artigos 20 à 23 do Código de Normas do Foro Judicial, por ser de interesse geral e possuir objeto abstrato, no sentido se há alguma vedação/impedimento para que Comissários de Vigilância possam realizar/secretariar audiências relacionadas as competências acima mencionadas".*

14) Previamente a manifestação deste Órgão Correicional, solicitou-se a Magistrada consulente, por Mensageiro, que esclarecesse: (a) se a dúvida diz respeito a atuação de Comissário(a) de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude exclusivamente em feitos daquela competência e/ou naqueles que, embora de competência diversa, envolvam interesses imediatos de crianças e adolescentes, ou se envolveria, também, a

possibilidade de atuação em competências diversas da Infância e Juventude com interesses exclusivos de adultos; (b) quais seriam, pormenorizadamente, as funções atribuídas ao(a) Comissário(a) de Vigilância da Vara da Infância e da Juventude correspondentes a, consoante referido, "realizar/secretariar audiências relacionadas as competências acima mencionadas" (evento [8205640](#)).

15) Apresentou o Juízo consultente, no evento [8214959](#), esclarecimentos complementares.

Decidindo.

16) Por preencher os requisitos dos [arts. 20 a 23 do Código de Normas do Foro Judicial, em especial o interesse geral e a abstração do objeto \(cf. art. 21, incisos I e II do CNFJ\)](#), a Consulta complementar (evento [8205640](#)) é de ser conhecida por este Órgão Correicional.

17) Constou da errata de evento [7675715](#), acolhida no evento [7680233](#), o seguinte:

"Item IV da Pauta - 29ª Reunião - SEI - 0095350-07.2021.8.16.6000

Consulta formulada por Rafael Kramer Braga, Juiz de Direito Substituto da Subseção Especial da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atualmente designado, com exclusividade, para responder pela Vara da Infância e Juventude e Adoção do Foro Central, no que se refere às atribuições do cargo de Comissário de Vigilância que estão elencadas no Anexo X, da Lei Estadual nº 16.748/2010, com a redação dada pela Lei Estadual nº 20.329/20, em especial em atribuições que na prática, a interpretação tem se mostrado controversa, havendo diversas divergências de quais funções efetivamente podem ser delegadas pelo juízo da Vara da Infância e Juventude aos Comissários de Vigilância. id - 6933788 - id - 7260900 (Despacho consij/inclusão em pauta).

Informou-se sobre o trâmite da consulta realizada no mencionado SEI e o pronunciamento final do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça acostado no id. [7565673](#) e encaminhado previamente para o conhecimento de todos os membros do CONSIJ.

Doutor Rafael Kramer manifestou-se informando o impedimento de votar nos itens II e IV por ser o autor das referidas consultas.

Desembargador Fernando Wolff Bodziak que informou que teve acesso ao documento do Corregedor e questionou se todos do colegiado tinham acesso ao documento, com resposta afirmativa de todos os presentes. Reforçou que o pronunciamento do Excelentíssimo Corregedor aborda todos os aspectos da questão, flexibiliza e oportuniza ao Magistrado responsável pela unidade respectiva definir como irá conduzir as atribuições dos servidores Comissários a ela subordinados, podendo valer para todas as situações similares.

Doutor Mattioli informou que concorda com a íntegra do documento, apenas pede que seja anotada para apreciação em tempo oportuno, a ressalva da situação em concreto na servidora Comissária que atua em sua Comarca.

Doutora Noeli referiu que situações específicas podem ser apreciadas individualmente, mediante a apresentação do caso em concreto.

*O pronunciamento foi submetido a apreciação e **aprovado por unanimidade dos membros presentes, como regra orientadora e gerenciamento das atribuições de todos os servidores Comissário e Vigilância atuantes no Poder Judiciário/PR**.*

18) Colhe-se, portanto, que o CONSIJ, Colegiado vinculado a Presidência do Tribunal e responsável pela política judiciária da Infância e da Juventude no contexto do Poder Judiciário Paranaense, com base na [Resolução 04/2010-TJPR](#), aprovou por unanimidade o voto apresentado por esta Corregedoria-Geral no evento [7565673](#), adotando-o como "**regra orientadora e gerenciamento das atribuições de todos os servidores Comissário e Vigilância atuantes no Poder Judiciário/PR**" (evento [7675715](#)).

19) Assim, ao tempo em que exarei ciência acerca da deliberação e aprovação colegiada, que referendou de forma unânime e integral o pronunciamento anterior, apresentei resposta a consulta formulada pelo Magistrado Rafael Kramer Braga, bem como reiterei as sugestões apresentadas (igualmente aprovadas por unanimidade), transcrevendo os trechos do voto pertinentes de evento [7565673](#) (evento [7733515](#)):

"15) Com base nessa exegese, é possível responder a Consulta formulada, que tem o "escopo de se firmar, pragmaticamente, a legítima possibilidade de incumbir aos Comissários as seguintes atribuições" (evento [6747717](#)):

15.1) "Receber e auxiliar os interessados na instrução dos pedidos de buscas de processos (ainda que já arquivados), preparando e remetendo ao registro/distribuição os autos de Providência correspondentes".

Resposta: não há qualquer óbice, mormente tendo em conta o que prevê o art. 148, da Lei 8.069/90, em conjunto com o art. 23, incisos II e VIII, do Anexo X da Lei Estadual 16.748, de 29 de dezembro de 2010 (com a redação dada pelo Anexo II da Lei Estadual 20.239, de 24 de setembro de 2020);

15.2) "Promover diligências e investigações em busca dos processos referidos no item anterior, eventualmente relatório, informações e documentos obtidos na Providência".

Resposta: não há qualquer óbice, mormente tendo em conta o que prevê o art. 148, da Lei 8.069/90, em conjunto com o art. 23, incisos II e VIII, do Anexo X da Lei Estadual 16.748, de 29 de dezembro de 2010 (com a redação dada pelo Anexo II da Lei Estadual 20.239, de 24 de setembro de 2020);

15.3) "Receber e auxiliar os interessados na instrução dos pedidos de Habilitação à Adoção, preparando e remetendo ao registro/distribuição os autos correspondentes".

Resposta: não há qualquer óbice, mormente tendo em conta o que prevê o art. 148, da Lei 8.069/90, em conjunto com o art. 23, incisos III, VI e VIII, do Anexo X da Lei Estadual 16.748, de 29 de dezembro de 2010 (com a redação dada pelo Anexo II da Lei Estadual 20.239, de 24 de setembro de 2020);

15.4) "Receber e auxiliar os interessados na instrução dos pedidos de Autorização de viagem (nacional e internacional), preparando e remetendo ao registro/distribuição os autos correspondentes".

Resposta: não há qualquer óbice, mormente tendo em conta o que preveem os arts. 83 a 85 e 148, da Lei 8.069/90, em conjunto com o art. 23, incisos III, VI e VIII, do Anexo X da Lei Estadual 16.748, de 29 de dezembro de 2010 (com a redação dada pelo Anexo II da Lei Estadual 20.239, de 24 de setembro de 2020);

15.5) "Receber e auxiliar os interessados na instrução dos pedidos de Adoção, preparando e remetendo ao registro/distribuição os autos correspondentes".

Resposta: não há qualquer óbice, mormente tendo em conta o que prevê o art. 148, da Lei 8.069/90, em conjunto com o art. 23, incisos III, VI e VIII, do Anexo X da Lei Estadual 16.748, de 29 de dezembro de 2010 (com a redação

dada pelo Anexo II da Lei Estadual 20.239, de 24 de setembro de 2020);

15.6) "Receber e auxiliar os interessados na instrução dos pedidos de Autorização para representação específica (pela família, extensa ou terceiros em benefício do infante) para a obtenção de documentos (Registro Civil, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, Carteira de Trabalho e Passaporte), preparando e remetendo ao registro/distribuição os autos correspondentes".

Resposta: não há qualquer óbice, mormente tendo em conta o que prevê o art. 148, da Lei 8.069/90, em conjunto com o art. 23, incisos III, VI e VIII, do Anexo X da Lei Estadual 16.748, de 29 de dezembro de 2010 (com a redação dada pelo Anexo II da Lei Estadual 20.239, de 24 de setembro de 2020).

16) Todavia, como já anotado, as respostas apresentadas no item anterior representam, somente, a compreensão deste Órgão Correicional acerca da temática objeto da Consulta, devendo a deliberação definitiva, por envolver todos(as) os(as) ocupantes do cargo de "Comissário de Vigilância" das Varas da Infância e da Juventude do Estado, dar-se no âmbito do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ) e, em última análise, pelo Eminentíssimo Presidente do Tribunal.

17) Identificadas, entretanto, situações fáticas que destoam dos comandos legais anteriormente transcritos, apresento, em adição as respostas a Consulta formulada (item 15, supra), manifestação com o único objetivo de contribuir para a uniformização da atuação dos(as) Comissários(as) de Vigilância das Varas da Infância e da Juventude do Estado, visando a melhor prestação do serviço judiciário a população infantojuvenil paranaense, com prioridade absoluta.

17.1) Em relação a lotação e as incumbências dos mencionados Auxiliares da Justiça, entendo não ser justificável, sob pena de configuração de desvio de função, que o(a) Comissário(a) de Vigilância, muito embora podendo ser lotado junto a Direção do Fórum, não atue junto a uma Vara da Infância e da Juventude, ou, minimamente, em feitos que envolvam interesses de crianças ou adolescentes, ainda que não afetos a competência infantojuvenil, em razão da natureza do cargo e das atribuições transcritas nos itens 14.6 e 14.7, supra.

17.2) Dessa forma, ante o que restou informado nos eventos [7259015](#), [7424546](#), [7428121](#), [7430046](#) e [7487898](#), pronuncio-me no sentido de que os Comissários de Vigilância João José Ferreira (matrícula 7805), Adailton Leite dos Santos (matrícula 8358) e Valcira de Fátima Ferri da Silva (matrícula 7084) passem a exercer, exclusivamente, as atribuições inerentes ao cargo respectivo, correlatas, por evidente, a Vara da Infância e da Juventude correspondente ou a feitos em que haja interesse imediato de crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 148 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - CODJ ([Lei Estadual 14.277, de 30 de dezembro de 2003](#) e o [art. 23 do Anexo X da Lei Estadual 16.748, de 29 de dezembro de 2010](#) (com a redação dada pelo Anexo II da [Lei Estadual 20.329, de 24 de setembro de 2020](#)), sem olvidar do Estatuto da Criança e do Adolescente.

17.3) Referentemente a tais situações pontuais (item 17.2), bem assim no que tange as gratificações aludidas no evento [7259015](#), quais as de Assistente de Direção do Fórum - concedidas aos Comissários de Vigilância João José Ferreira (matrícula 7805), Adailton Leite dos Santos (matrícula 8358) e Edson Luis Futerko (matrícula 9380) -, de Gestor Administrativo do CEJUSC - concedida a Valcira de Fátima Ferri da Silva (matrícula 7084) e de Serviço Extraordinário no CEJUSC - concedida a Franciella Toledo Felchack

Silvestri (matrícula 13210), manifesto-me no sentido de que seja esclarecido pelo DGRH se identifica compatibilidade, quer na lotação, quer no acúmulo de funções gratificadas, com as atribuições inerentes ao cargo de "Comissário de Vigilância", nos termos da legislação vigente.

18) Relativamente a situação específica do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, aproveitando o ensejo do presente estudo e visando a adequar a atuação dos(as) Comissários(as) de Vigilância a atual conformação das Varas da Infância e da Juventude da Capital do Estado, bem como em respeito a parte final da postulação do Magistrado consulente, no sentido de que "o juízo se coloca à disposição para indicação de outras atribuições, não previstas expressamente nas normativas, mas que, de acordo com o entendimento dessa Corregedoria-Geral de Justiça, se subsumem ao rol de incumbências estabelecido na Lei Estadual nº 16.748/2010", proponho, tanto ao CONSIJ quanto ao Magistrado consulente, sem olvidar das respostas apresentadas no item 15, supra, e para o aperfeiçoamento da prestação do serviço judiciário por parte dos(as) aludidos(as) Auxiliares da Justiça:

18.1) Haja a lotação do Comissário de Vigilância João José Ferreira (matrícula 7805) junto ao NIAPVIJ da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

18.2) Em virtude da consolidação da política de descentralização do atendimento judiciário no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, seja estabelecido, por meio de Portaria do Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, doravante Supervisor do NIAPVIJ e na condição de Coordenador Regional da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça do Paraná, sistema de rodízio de atuação dos(as) Comissários(as) de Vigilância lotados naquele Núcleo, envolvendo aquela Unidade Judiciária, as demais 5 (cinco) Varas Descentralizadas de Infância e Juventude Protetivas (1 - Santa Felicidade; 2 - CIC; 3 - Pinheirinho; 4 - Bairro Novo/Sítio Cercado; 5 - Boqueirão) e a Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei da Capital, vez que parte relevante das incumbências inerentes ao cargo em referência diz respeito a trabalho de campo, com fiscalização da política de atendimento no território, bem como a política de prevenção da alçada do Poder Judiciário (de cunho presencial), forte nos arts. 95 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e prescrições correlatas da legislação estadual;

18.3) Seja imediatamente revogada a autorização/designação para o regime de teletrabalho dos(as) Comissários(as) de Vigilância listados no evento 7482151, pois não se coaduna com parte relevante das incumbências inerentes ao cargo em referência, que diz respeito a trabalho de campo, com fiscalização da política de atendimento no território, bem como a política de prevenção da alçada do Poder Judiciário (de cunho presencial), forte nos arts. 95 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e prescrições correlatas da legislação estadual;

18.4) Diante do elevado número de crianças e adolescentes acolhidos na Capital, quantitativo expressivo em relação ao total do Estado, e face ao que prevê o Provimento 118/2021-CNJ, seja estabelecido, por meio de Portaria do Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, roteiro de inspeções as Unidades de Acolhimento Institucional e aos Programas de Acolhimento Familiar, em cumprimento ao disposto no art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente e nos arts. 472 e 473 do CNFJ, devendo os(as) Comissários(as)

de Vigilância acompanhar o Magistrado por ocasião das diligências e auxiliá-lo na elaboração dos relatórios;

18.5) Diante do elevado número de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente na Capital, quantitativo expressivo em relação ao total do Estado, e face ao que prevê o [Provimento 118/2021-CNJ](#), seja estabelecido, por meio de Portaria do Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, fluxo de organização e preparação, por parte dos(as) Comissários(as) de Vigilância, das audiências concentradas semestrais;

18.6) Diante do elevado número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e fechado na Capital do Paraná, quantitativo expressivo em relação ao total do Estado, e face ao que prevê a [Resolução 77/2009-CNJ](#), seja estabelecido, por meio de Portaria do Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em construção conjunta com o Juiz de Direito da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, roteiro de inspeções aos 10 (dez) CREAS e 2 (dois) CENSES locais, em cumprimento ao disposto no art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a legislação estadual vigente, devendo os(as) Comissários(as) de Vigilância acompanhar o Magistrado por ocasião das diligências e auxiliá-lo na elaboração de relatórios;

18.7) De acordo com o inciso VIII do [art. 23 do Anexo X da Lei Estadual 16.748, de 29 de dezembro de 2010](#) (com a redação dada pelo Anexo II da [Lei Estadual 20.329, de 24 de setembro de 2020](#)), e, portanto, "a critério da autoridade judiciária", discipline o Magistrado consulente, por Portaria do Juízo da Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quaisquer "outras tarefas correlatas", em que pese não tenham sido cogitadas neste pronunciamento, que reputar oportunas e convenientes de findarem executadas pelos(as) Comissários(as) de Vigilância que lhe são subordinados(as), de tudo dando conhecimento ao CONSIJ e a este Órgão Correicional".

20) Na esteira da aludida decisão unânime do CONSIJ, portanto, **apresento resposta** ao questionamento formulado pela Magistrada consulente (item 20.1, *infra*), em caráter complementar ao que fora esclarecido originalmente, bem como **determino** (item 20.2, *infra*):

20.1) "(...) há alguma vedação/impedimento para que Comissários de Vigilância possam realizar/secretariar audiências" (evento [8205640](#)), referentemente, a "**todas** as competências desta 4ª Vara Judicial de Cianorte (Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial), com todas as atribuições normais que um Técnico Judiciário tem ao secretariar uma audiência, ex vi apregoar as partes, instalar a solenidade, preparar os termos/atas, gerenciar as videoconferências, colher assinatura das partes, etc?" (evento [8214959](#)).

Resposta: desde que respeitadas as limitações legais, consoante referido no item 17.1 do voto de evento [7565673](#), aprovado de forma unânime pelo CONSIJ - no sentido de "não ser justificável, sob pena de configuração de desvio de função, que o(a) Comissário(a) de Vigilância, muito embora podendo ser lotado junto a Direção do Fórum, não atue junto a uma Vara da Infância e da Juventude, ou, minimamente, em feitos que envolvam interesses de crianças ou adolescentes, ainda que não afetos a competência infantojuvenil, em razão da natureza do cargo e das atribuições transcritas

nos itens 14.6 e 14.7, supra" - , **não há qualquer óbice a atuação de citados(as) Servidores(as) em atribuições correlatas a realização de audiências de feitos em curso, preferencialmente, junto a Vara da Infância e da Juventude ou, minimamente, em relação a processos que, embora não afetos aquela competência, envolvam exclusivamente interesses de crianças e adolescentes**, tendo em conta o que prevê o [art. 148, da Lei 8.069/90](#), em conjunto com o [art. 23 - com destaque para seu inciso VIII - do Anexo X da Lei Estadual 16.748, de 29 de dezembro de 2010](#) (com a redação dada pelo Anexo II da [Lei Estadual 20.329, de 24 de setembro de 2020](#));

20.2) Face ao caráter de interesse geral da presente Consulta, dê-se ciência, por Mensageiro, para além do Juízo consulente, a todos(as) os(as) demais Magistrados(as) mencionados(as) no item 5 de evento [7398490](#) quanto ao teor desta deliberação, encaminhando-lhes, também, cópias dos eventos [7565673](#) e [7733515](#), para cumprimento e observância imediatos, respeitadas as especificidades de cada Unidade Judiciária e o disposto no [art. 23, inciso VIII, do Anexo X da Lei Estadual 16.748, de 29 de dezembro de 2010](#) (com a redação dada pelo Anexo II da [Lei Estadual 20.329, de 24 de setembro de 2020](#)).

21) Cientifique-se o eminente Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Presidente do CONSIJ, com meus respeitos.

22) Relativamente ao cumprimento da deliberação unânime do CONSIJ, no tocante as lotações e regime de trabalho dos(as) Comissários(as) de Vigilância das Varas da Infância e da Juventude do Estado do Paraná, esta Corregedoria-Geral se pronunciou, em data de **12/09/2022**, no evento [8135414](#) do SEI [0110020-16.2022.8.16.6000](#).

23) Encerre-se nesta Unidade.

Curitiba 06 outubro 2022.

(assinatura eletrônica)

Des. Luiz Cezar Nicolau,

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cezar Nicolau, Corregedor-Geral da Justiça**, em 06/10/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8232880** e o código CRC **2AD1AD44**.